



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0008.4/2019

O art. 77 do PLC nº 0008.4/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77. Lei Complementar estabelecerá a estrutura administrativa das entidades da Administração Pública Estadual Autárquica e Fundacional, observado o respectivo Quadro de Cargos em Comissão e de Funções de Confiança de que trata o Anexo III desta Lei Complementar.”

Sala das Comissões,

Deputado Laércio Schuster

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca tão somente fazer prevalecer o princípio basilar da legalidade, na medida em que modifica o artigo acima citado para que os atos do Poder Executivo sejam editados através de lei, ou seja, com a aprovação do Poder Legislativo, e não meramente por decreto daquele Poder.

Sala das Comissões,

Deputado Laércio Schuster